



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 87, DE 30 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta a distribuição e a utilização de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência de racionalizar o uso de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito deste Tribunal, com vistas a melhorar o seu aproveitamento, por meio de distribuição equitativa e proporcional às demandas de cada unidade;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao estabelecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), dispôs, entre outros temas, sobre infraestrutura tecnológica e serviços em nuvem; e

CONSIDERANDO a revogação do [Ato n. 43, de 1º de março de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versava sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de TIC dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a distribuição e a utilização de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º O Tribunal fornecerá computador do tipo **desktop** para magistrados e servidores, observadas a disponibilidade de espaço físico em suas unidades organizacionais e a necessidade de recursos de TIC para o desempenho das atribuições.

§ 1º Em relação aos servidores, o fornecimento a que se refere o **caput** deste artigo observará a seguinte proporção:

I - um computador para cada servidor com posto fixo de trabalho; e

II - um computador para cada dois servidores sem posto fixo de trabalho.

§ 2º Poderá ser fornecido computador do tipo **desktop** aos estagiários e demais colaboradores que necessitem acessar os sistemas informatizados para o exercício de suas atribuições no âmbito do Tribunal, mediante requerimento fundamentado do gestor da unidade.

§ 3º O requerimento a que se refere o § 2º deste artigo será apreciado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 3º Nos gabinetes dos desembargadores, será alocada uma impressora multifuncional para a secretaria.

Art. 4º Nas varas do trabalho da Capital, serão alocadas duas impressoras, sendo:

I - uma impressora multifuncional para a secretaria; e

II - uma impressora a **laser** para a sala de audiência.

Art. 5º Nas localidades com vara do trabalho única, serão alocados:

I - quatro impressoras, sendo:

a) uma impressora multifuncional para a secretaria;

b) uma impressora a **laser** para a sala de audiência;

c) uma impressora multifuncional para o setor de atermação; e

d) uma impressora multifuncional para o setor de cálculos; e

II - um equipamento de digitalização (**scanner**).

Art. 6º Nas localidades com mais de uma vara do trabalho, serão alocadas duas impressoras por vara, sendo:

I - uma impressora multifuncional para a secretaria; e

II - uma impressora a **laser** para a sala de audiência.

Art. 7º Nos foros do trabalho que servem localidades com duas ou três varas do trabalho, serão alocados:

I - três impressoras, sendo:

a) uma impressora multifuncional para a secretaria do foro, setor de distribuição e setor de atermação;

b) uma impressora multifuncional para o setor de cálculos; e

c) uma impressora multifuncional para utilização pelos oficiais de justiça; e

II - um equipamento de digitalização (**scanner**).

Art. 8º Nos foros do trabalho que servem localidades com quatro a seis varas do trabalho, serão alocados:

I - quatro impressoras, sendo:

a) duas impressoras multifuncionais para a secretaria do foro, setor de distribuição e setor de atermação;

b) uma impressora multifuncional para o setor de cálculos; e

c) uma impressora multifuncional para utilização pelos oficiais de justiça; e

II - um equipamento de digitalização (**scanner**).

Art. 9º. As salas de audiência das varas do trabalho contarão com quatro estações de trabalho, assim distribuídas:

I - uma estação de trabalho para o juiz;

II - duas estações de trabalho para as partes; e

III - uma estação de trabalho para o secretário de audiência.

Parágrafo único. Havendo criação de segunda sala de audiência para a unidade, esta será aparelhada com o mesmo número de estações de trabalho definido no **caput** deste artigo.

Art. 10. Nas demais unidades organizacionais do Tribunal, será alocada uma impressora multifuncional a cada dez servidores que não possam compartilhar recursos de impressão com unidades próximas.

Parágrafo único. A distribuição de equipamentos de digitalização (**scanner**) será avaliada de acordo com as características do serviço efetuado.

Art. 11. Os magistrados e os servidores que, no exercício de suas funções, habitualmente se deslocarem e tiverem necessidade de acessar os sistemas informatizados do Tribunal receberão computador portátil.

Art. 12. As unidades organizacionais do Tribunal serão providas de equipamentos que permitam a realização de videoconferência com captura e transmissão simultânea de áudio e vídeo dos participantes, assim distribuídos:

I - um equipamento para cada sala de audiência, gabinete de desembargador e órgão julgador colegiado;

II - dois equipamentos para cada secretaria de vara do trabalho, foro e posto avançado; e

III - dois equipamentos por unidade administrativa.

Art. 13. Se houver necessidade de ampliar o número de equipamentos estabelecido nesta Instrução Normativa, a unidade deverá encaminhar requerimento justificado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

§ 1º A DTIC submeterá ao CTIC decisão devidamente fundamentada sobre o requerimento a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido, a unidade requerente poderá pleitear a revisão da decisão perante a Presidência do Tribunal.

### CAPÍTULO III DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 14. A guarda e a conservação dos equipamentos de TIC serão reguladas pela [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), sem prejuízo do disposto no art. 17 desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO IV DO DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15. O desfazimento dos equipamentos de TIC será regido pela [Instrução Normativa GP n. 44, de 2018](#), e pela [Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021](#).

Art. 16. O equipamento de TIC não poderá ser descartado durante o período de garantia contratual ou de vigência de contrato de manutenção eventualmente firmado pelo Tribunal.

Art. 17. Equipamentos de TIC passíveis de desfazimento poderão ser disponibilizados como bens de uso e guarda pessoal a magistrados e servidores, mediante requerimento escrito.

§ 1º A viabilidade de utilização dos equipamentos de TIC para a finalidade a que se refere o **caput** deste artigo será atestada pela DTIC e autorizada pelo CTIC.

§ 2º Para servidores em regime de teletrabalho, a disponibilização se limitará apenas ao segundo monitor.

§ 3º A disponibilização mencionada no **caput** deste artigo será condicionada:

I - à assinatura do Termo de Responsabilidade a que se refere o art. 2º, XXIII, da [Instrução Normativa GP n. 44, de 2018](#);

II - à suficiência do quantitativo em estoque; e

III - ao encerramento do prazo de garantia do equipamento de TIC.

§ 4º Os equipamentos disponibilizados não terão garantia, passarão a ter manutenção, preventiva ou emergencial, custeada pelos próprios usuários e serão alocados para retirada:

I - na Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA), para desembargadores, juízes titulares das varas do trabalho de Belo Horizonte, juízes substitutos e servidores lotados na Capital; e

II - nas unidades organizacionais do Interior, para os juízes titulares e servidores nelas lotados.

§ 5º No caso do inciso II do § 4º deste artigo, os equipamentos serão entregues pelos gestores das unidades organizacionais.

§ 6º A devolução dos equipamentos disponibilizados se dará na unidade onde foram retirados.

§ 7º Depois de encaminhado para desfazimento, a reposição do bem disponibilizado na forma do **caput** deste artigo depende de novo pedido do interessado e de disponibilidade de equipamento nas mesmas condições.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os equipamentos de TIC tratados nesta Instrução Normativa serão utilizados apenas em atividades relacionadas a atendimento de demandas do Tribunal.

Art. 19. Para a aquisição de equipamento de TIC, será observado o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Art. 20. O registro dos equipamentos de TIC no Sistema de Gestão Patrimonial seguirá as disposições internas que regem a matéria.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo CTIC, a partir de expediente encaminhado à DTIC.

Art. 22. Fica revogada a [Instrução Normativa GP n. 30, de 18 de abril de 2017](#).

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente